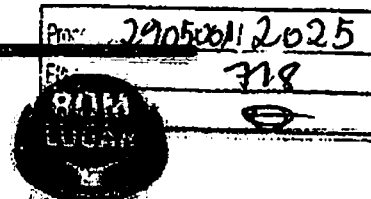




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL -

Fls. nº 010

Proc. nº 050601/2025

Rubrica: *[assinatura]*

À Empresa

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados visando o patrocínio de demanda (s) judicial (is) relacionada (s) aos repasses de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo - ANP, por meio de processos administrativos e/ou judiciais visando o recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, além de possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e dos acréscimos legais, nas quais se vislumbre interesse do município de Bom Lugar - MA.

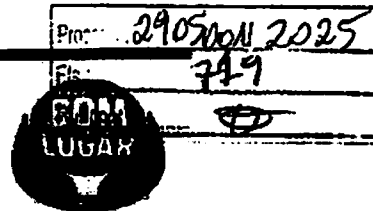
O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos ou enviá-los para um dos seguintes endereços eletrônicos (comprasbomlugar2021@hotmail.com; ou publicitacao@gmail.com).

- 1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 2. PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão



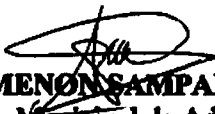
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

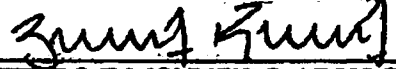
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bom Lugar – MA, 04 de junho de 2025.


AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Sec. Municipal de Administração

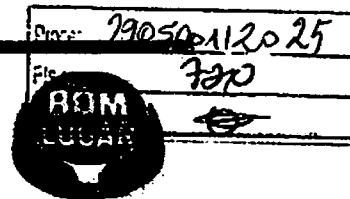
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 011
Proc. nº 250501/2025
Rubrica: 

RECEBI EM: 04 / junho 2025


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040601006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 012
Proc. nº 050601/2025
Rubrica: *[Signature]*

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DESCRITOS NO OBJETO DESTES
CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.400/0001-04, sediada na Manoel Severo, s/n, Centro, Bom Lugar – MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Agamenon Sampaio de Melo, portaria nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025; e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE 11.338, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905001/2025, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 14133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

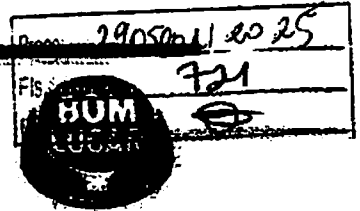
- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados visando o patrocínio de demanda (s) judicial (is) relacionada (s) aos repasses de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo - ANP, por meio de processos administrativos e/ou judiciais visando o recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, além de possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e dos acréscimos legais, nas quais se vislumbre interesse do município de Bom Lugar - MA.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o PERCENTUAL de R\$0,20 (vinte centavos) para cada

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

RS\$1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões, oitocentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

- 2.2. Os valores mencionados no item acima são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.
- 2.3. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício.
- 2.4. Fica estipulado que, em sendo o caso, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, no importe de R\$0,20 (vinte centavos) para cada RS\$1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. DO LÓCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05 dias a partir da emissão da ordem de serviços.
- 3.3. Os serviços poderão ser prestados na sede da Prefeitura de Bom Lugar e a distância, por meio de orientações via e-mail, por telefone, ou por outros meios de comunicação estabelecidos entre as partes e por meio do ingresso de ações judiciais necessárias para o cumprimento do objeto do presente procedimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, condicionado ainda à entrada do recurso financeiro nos cofres do Município e ao trânsito em julgado do processo que originar o respectivo crédito:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PCFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.1.1. A não apresentação das certidões elencadas no item 4.1 não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados.
- 4.1.2. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 4.1.3. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 014

Proc. nº 050604/2025

Pública

Prat. 2905001/2025

Fs. 02



- 4.2. O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 4.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 4.1, acima.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 4.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 4.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 4.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 4.8.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

5.2 - As obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

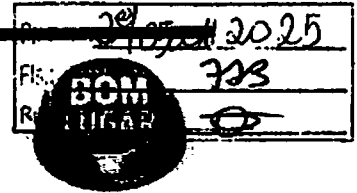
6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0203 - Secretaria Municipal de Administração.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$1.960.000,00
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 6.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste termo;
- 6.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
- 6.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer alimento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 6.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

7.2 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1 Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- 7.2.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- 7.2.3 Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- 7.2.4 Remeter mensalmente, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 7.2.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- 7.2.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.2.7 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- 7.2.8 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 7.2.9 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.10 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - M/

Fls. nº 016

Proc. nº 050601/2005

Assinatura: [assinatura]

Proc. nº	050601/2005
Fls. nº	016
Assinatura	[assinatura]

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

- 7.2.11 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 7.2.12 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 7.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação;
- 7.2.14 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 7.2.15 Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.1.6 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.7 A sanção estabelecida no item 8.1.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.2 As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 8.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3 As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.4 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 8.5 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.9 Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

9 CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10 CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 12.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.4.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



13.4. O Contrato decorrente deste termo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES GERAIS

- 15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. Caso a decisão que tenha ensejado o pagamento de honorários ao Escritório seja revogada por uma decisão judicial superveniente, ou caso a demanda venha a ser julgada improcedente por decisão definitiva, obriga-se o contratado a devolver integralmente os valores recebidos a título honorários ao Município para fins de ressarcimento à União.
- 15.5.1. Parágrafo único. A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão que revogar a tutela ou transitar em julgado a improcedência da ação, com a devida correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do término do referido prazo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

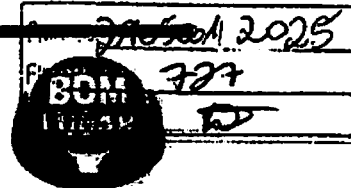
- 16.4. O objeto deste contrato se fundamenta na alínea "e", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.4. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.5. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 17.6. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 17.7. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.8. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

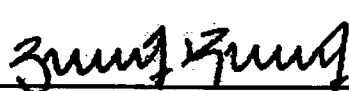
18. CLÁUSULA DÉCIMAM OITAVA - DO FORO

- 18.4. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 18.5. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Lugar - MA, em 04 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Agamenon Sampalo de Melo
Secretário Municipal de Administração
Contratante



Monteiro e Monteiro Advogados Associados
CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90
Contratada

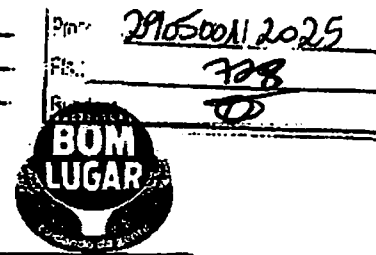
TESTEMUNHAS:

Maria Eduardo S. Loureiro CPF nº 143.158.274-36

Antônio Luciano da Silva CPF nº 714.886.864-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 020
Proc. nº 050001/2025
Rubrica: CA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua
Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.:
01.611.400/0001-04



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040601006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR /MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado E 11.338. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados visando o patrocínio de demanda (s) judicial (is) relacionada (s) aos repasses de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo - ANP, por meio de processos administrativos e/ou judiciais visando o recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, além de possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e dos acréscimos legais, nas quais se vislumbre interesse do município de Bom Lugar - MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº2905001/2025, da modalidade Inexigibilidade nº 006/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Alínea "e", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** O valor será de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões, oitocentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** de 04 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE GESTORA:** 0203 - Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Agamenon Sampaio de Melo, portaria nº003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, pela Contratante e o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pela contratada, data da assinatura, 04 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 040601006/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040601006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR /MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado E 11.338. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados visando o patrocínio de demanda (s) judicial (is) relacionada (s) aos repasses de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional do Petróleo - ANP, por meio de processos administrativos e/ou judiciais visando o recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos, além de possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma impestiva e dos acréscimos legais, nas quais se vislumbra interesse do município de Bom Lugar - MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº2905001/2025, da modalidade Inexigibilidade nº 006/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Alínea "e", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** O valor será de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões, oitocentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** de 04 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE GESTORA:** 0203 - Secretaria Municipal de Administração; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Agamenon Sampaio de Melo, portaria nº003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, pela Contratante e o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pela contratada, data da assinatura, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 022

Proc. nº 050601/2025

Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PORTARIA Nº 090/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.º **FRANCISCO GUILHERME SILVA BEZERRA**, CPF: 606.018.703-01 e RG: 039699332010-4 SSP/MA, para exercer o Cargo de **GESTOR DE CONTRATO - GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2025.

Marlene Silva Miranda

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 090/2025**PORTARIA Nº 090/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.º **FRANCISCO GUILHERME SILVA BEZERRA**, CPF: 606.018.703-01 e RG: 039699332010-4 SSP/MA, para exercer o Cargo de **GESTOR DE CONTRATO - GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2025.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



Processo	29070011 2025
Fls.	332
Assinado	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PORTARIA Nº. 001/2025

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, NOS
TERMOS DO ART. 67 DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93 E ARTIGO 117, DA LEI
14.133/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR-MA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto nº
016/2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações
e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser
acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora JACKELINE DE SOUSA
SILVA, matrícula nº 1397-3, CPF: 612.134.603-52 e RG: 0461391722012, para os
contratos das secretarias municipais de: Administração; Agricultura e Abastecimento;
Meio Ambiente; Mulher; Juventude; Desporto e Lazer; Finanças; Planejamento
Participativo e Gestão; Cultura e Turismo; e Comunicação de Bom Lugar-MA.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições
para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº
8.666/93 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o
contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e
emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem
cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com
a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os
estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para
pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Proc. nº	0506001/2025
Fls.	733
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 025
Proc. nº 050601/2025
Rubrica:

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras e Serviços, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Bom Lugar-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA 001/2025**PORTARIA Nº. 001/2025****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 117, DA LEI 14.133/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto nº 016/2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora JACKELINE DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1397-3, CPF: 612.134.603-52 e RG: 0461391722012, para os contratos das secretarias municipais de: Administração; Agricultura e Abastecimento; Meio Ambiente; Mulher; Juventude; Desporto e Lazer; Finanças; Planejamento Participativo e Gestão; Cultura e Turismo; e Comunicação de Bom Lugar-MA.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras e Serviços, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bom Lugar-MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.



Prec. 2905001/2024
735

AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 027
Proc. nº 050601/2025
Rubrica: *AS*

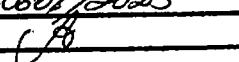
DOM assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 19/02/2025 10:36:18 - (IP com nº: 192.168.1.94
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2784



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA
CONTRATO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 028
Proc. nº 050601/2025
Rubrica: 

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, E A EMPRESA: CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob nº 01.616.678/0001-66, com sede à Av. Dep. Dr. José Anselmo Freitas, s/nº, Centro, em Jatobá, Maranhão neste ato representado pela secretária, a Sra. Brenda Ramiria Silva de Melo dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Colinas, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.656.426/0001-36, com sede na Av. André Araújo, nº 97, Edif. Fórum Business Center, sala 1212, CEP: 69.057-025, Manaus/AM, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pela Sra. Camila Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF A83.041 e OAB/AM 8.847, inscrita no CPF sob o nº 921.734.468-15, com domicílio na cidade de Manaus/AM, no endereço supramencionado, com domicílio eletrônico: camila@camilarodriguesadv.com.br, doravante denominado simplesmente CONTRATADA firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas, pelas disposições constantes no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de *Royalties* da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial para o Município de Jatobá/MA, em conformidade com o Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que passa a integrar esse contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

I – O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), decorrente dos trabalhos a serem realizados, ficando para a empresa, o pagamento mensal limitado a R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 real do valor recebido pelo Município da ANP, a título de *Royalties*, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE, em razão da decisão favorável em sentença/acórdão, liminar/antecipação de tutela ou o que sobrevier primeiro, a título de *Royalties*, em sede de Cumprimento de Sentença.

II - Sendo a decisão final do objeto da ação favorável, isto é, deferido o valor do pagamento final relativo ao pleito dos últimos 05 (cinco) anos, este, será limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) de real por cada R\$ 1,00 (um real) do valor recebido pelo Município da ANP a título de *Royalties*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Em caso de improcedência dos pedidos constantes do objeto deste contrato, o CONTRATANTE ficará isento de qualquer tipo de responsabilidade contratual e, por consequência, não haverá pagamento de honorários para a CONTRATADA.

IV - O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

V - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Bradesco (código do banco-237), Agência 3053, Conta Corrente 70646-9, Pix: 45.656.426/0001-36.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 02 01 SEC. MUN. DE ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 04 122 0002 2003 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADM.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I - A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses subsequentes, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

I - O local da prestação do serviço objeto desta contratação será no escritório da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O Controle fiscalização e execução desse objeto estão especificados no termo de referência anexo desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

I - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

I – A Subcontratação, cessão ou transferência já estão especificadas no termo de referência anexo desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização deste objeto já está especificada no termo de referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – As sanções administrativas deste objeto já estão especificadas no termo de referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Órgão, nos termos do Regimento Interno, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jatobá-MA, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratuais, assinam este instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente.

Jatobá (MA), 16 de maio de 2025.

BRENDA RAMIRIA
SILVA DE MELO DOS
SANTOS:61104888360
Assinado de forma digital por
BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO
DOS SANTOS:61104888360
Dados: 2025.05.16 15:36:36 -03'00'

Prefeitura de Jatobá/MA
Brenda Ramiria Silva De Melo Dos Santos
Secretária Municipal De Administração E Finanças
CONTRATANTE

CAMILA RODRIGUES
DA SILVA:92173446215
Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA
SILVA:92173446215
Dados: 2025.05.16 15:16:58 -04'00'

Camila Rodrigues Da Silva
Representante da CAMILA RODRIGUES DA SILVA –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

LEONARDO CESAR
RIBEIRO
SOUSA:62436864349
Assinado de forma digital por
LEONARDO CESAR RIBEIRO
SOUSA:62436864349
Dados: 2025.05.16 15:37:08
-03'00'

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal

TAINARA SILVA
OLIVEIRA:61028
406312
Assinado de forma digital por
TAINARA SILVA
OLIVEIRA:61028406312
Dados: 2025.05.16 15:38:08
-03'00'

ABIO CARVALHO DE
OLIVEIRA:977231853
1
Assinado de forma digital por
ABIO CARVALHO DE
OLIVEIRA:97723185391
Dados: 2025.05.16 15:37:46
-03'00'



CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 032

Proc. nº 050601/2025

Rubrica:

PROCESSO Nº 18/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO 191/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA-MA, E A EMPRESA SANTOS
CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, centro, por intermédio da Secretaria Ordenadora, neste ato representado pela Sra. MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA, portador do CPF sob o Nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 50.149.902/0001-62, com sede a R PROFESSOR LUIZ CESAR, nº196, AGUA VERDE, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR, CEP: 80.620-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Camila Santos de Campos Cheniski, portador da cédula de identidade Nº 7081735-7 SESP- PR e CPF Nº 047.640.329-45, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 18/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **007/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 007/2024, devidamente autorizado pela Secretária de administração e serviços públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA

ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO PROVEITO (12 MESES)	VALOR ESTIMADO DA DESPESA.
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA	9.000.000,00	20% DO PROVEITO = 1.800.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- (1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGO DA PEDRA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Lago da Pedra/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao Fiscal de Contratos de Lago da Pedra/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de Lago da Pedra;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Lago da Pedra, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de Lago da Pedra/MA;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;



e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei 14.133/23;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



- 9.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Lago da Pedra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA.



11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv. Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração geral
PROGRAMA	0031 – Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE	2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 1.800.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra-MA, 07 de março de 2024.



MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA
CONTRATANTE

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 041

Proc. nº 050601/2025

Rubrica: JA



CAMILA SANTOS DE
CAMPOS
CHENISKI:04764032945

Assinado de forma digital por
CAMILA SANTOS DE CAMPOS
CHENISKI:04764032945
Dados: 2024.03.11 15:44:25
-03'00'

**SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 023.806.202-37

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº: 063316033-44

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

EMPRESA: SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: R PROFESSOR LUIZ CESAR, nº196, AGUA VERDE, MUNICÍPIO DE
CURITIBA-PR, CEP: 80.620-280

CONFORME PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, AUTORIZA-SE O SERVIÇO, RESULTANTE DO OBJETO
CONTRATUAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO PROVEITO (12 MESES)	VALOR ESTIMADO DA DESPESA .
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA	9.000.000,00	20% DO PROVEITO = 1.800.000,00

OBJETOS: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA. .

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº

043

Proc. nº

050601/2025

Rubrica:

[assinatura]



LAGO DA PEDRA - MA, 11 DE março DE 2024.

[assinatura]

MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra - MA
CEP: 65.715-000

MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
Secretária Municipal de Administração
E Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - I...

Fis. nº 044
Proc. nº 050604/2025
Rubrica: 78



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATOS - EXTRATO
DO CONTRATO: 191/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 -
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 18/2024 -**
Contrato firmado em 11/03/2024. PARTES: PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA, inscrita no CNPJ
sob o Nº 06.021.810/0001-00, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E SERV. PÚBLICOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A
RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO
DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL
(ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO
MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA. O presente
contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por
até 12 (doze) meses. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO 03 - Secretaria Municipal de Adm. e Serv.
Públicos UNIDADE GESTORA 0303 - Secretaria
Municipal de Adm. e Serv. Públicos FUNÇÃO 04 -
Administração SUB-FUNÇÃO 122 - Administração
geral
PROGRAMA 0031 - Gestão Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE 2.004 - Manutenção das
Atividades da Secretaria de Administração e Serviços
Públicos ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 -
Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica FONTE DE
RECURSO 1500000000 - Recursos não vinculados
de Impostos VALOR DISPONÍVEL R\$ 1.800.000,00.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e
oitocentos mil reais). EMBASAMENTO LEGAL: Lei
14.133/2021 e suas posteriores alterações.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E
SERV. PÚBLICOS, MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA,
portador do CPF sob o Nº 254.057.803-91 e a empresa
SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, pela contratada. Lago da Pedra - MA,
13/03/2024.

CPF: ***.057.803-** - Data: 13/03/2024 - IP com n°: 192.168.0.119
Autenticação em: www.lagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=953





Contrato nº 191/2024

Última atualização 10/04/2024

Local: Lago da Pedra/MA Órgão: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA

Unidade executora: 557 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 18/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 Data de assinatura: 11/03/2024 Vigência: de 11/03/2024 a 11/03/2025

Id contrato PNCP: 06021810000100-2-000014/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06021810000100-1-000017/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TENDO POR OBJETIVO A RECUPERAÇÃO DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE ROYALTIES, QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP), NÃO TEM REPASSADO, DIANTE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DO MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA-MA.



FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 50149.902/0001-62

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO No 191-2024	10/04/2024	Contrato	

1 de 14 itens

Página 1 de 1

Voltar



Fundado em 14/12/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma oficial de transparência e integridade, criada para promover a eficiência e a qualidade das contratações administrativas, através da integração de dados e da disponibilização de informações de forma acessível e transparente.

Exigido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um coletivo deliberativo com as instituições estabelecidas no Decreto nº 10.740, de 13 de junho de 2020.

O desenvolvimento do Portal é uma iniciativa conjunta de construção e manutenção, realizada em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Governança.

Agradecemos a todos os parceiros que contribuíram para a criação e o desenvolvimento do Portal, e esperamos que ele seja uma ferramenta útil para todos os envolvidos no processo de contratação pública.

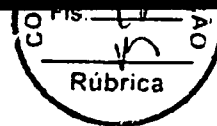
Contato: (11) 3304-1234

Site: www.pnkp.gov.br

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Projeto de Lei nº 1.234, de 2023, que institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Bacabal - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 046

Proc. nº 050601/2025

Rubrica: JB